



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI MUNICIPAL Nº. 4.590, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016

(Renumerar o parágrafo único do artigo 8º. da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, e acrescentar ao referido artigo os parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo, e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, "Decreta" em Sessão Ordinária do dia 05.12.2016, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014, fica renumerado para parágrafo primeiro, bem como fica acrescentado ao referido artigo os parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo e oitavo, com a seguinte redação:

"Art. 8º - (...)

Parágrafo Primeiro - (...)

Parágrafo Segundo - Empresas já beneficiadas anteriormente com permissões de uso de imóveis públicos, que cumpriram as obrigações assumidas e encontram-se estabelecidas e em pleno funcionamento junto aos respectivos imóveis, poderão pleitear a concessão de direito real de uso dos mesmos com base na presente lei, mediante requerimento por escrito dirigido ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro - O referido requerimento deverá estar instruído com a cópia do projeto da edificação construída no imóvel, do alvará de funcionamento da empresa, dos documentos constitutivos da empresa e suas alterações, das certidões comprobatórias de regularidade fiscal da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, da certidão de regularidade previdenciária, da certidão negativa de débitos trabalhistas, da certidão de regularidade do FGTS, da documentação comprobatória de atendimento às normas de acessibilidade e preservação e combate a incêndio dentro dos prazos fixados no artigo 60 da Lei Municipal nº. 4.457/14 (Código de Posturas Municipal), e demais documentos necessários e solicitados pelo CODELU, que será responsável pela análise e parecer sobre o requerimento.

Parágrafo Quarto - Para fazer jus à concessão disposta no parágrafo segundo deste artigo, as empresas interessadas deverão comprovar que possuem, no mínimo, 5 (cinco) trabalhadores, devidamente registrados, no seu quadro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

pessoal, cuja obrigação, assim como as exigências contidas no parágrafo terceiro deste artigo, deverão ser cumpridas durante todo o período de concessão do imóvel, sob pena de revogação da mesma.

Parágrafo Quinto - Nos casos previstos no parágrafo segundo deste artigo, fica dispensada a concorrência pública por motivo de relevante interesse público, nos termos do § 1º do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, uma vez que as empresas já se encontram instaladas e em funcionamento no respectivo imóvel, gerando empregos e recolhendo tributos ao Município.

Parágrafo Sexto - Aprovados os requerimentos efetuados com base no parágrafo segundo deste artigo, os casos deverão ser objeto de elaboração de projeto de lei específico e respectivo contrato de concessão de direito real de uso do imóvel, nos termos do artigo 12 da presente lei.

Parágrafo Sétimo - Nos casos do parágrafo segundo deste artigo, o prazo de 5 (cinco) anos para requerer o doação do imóvel, de que trata o artigo 24 desta lei, começará a ser contado a partir da data de celebração do respectivo contrato de concessão de direito real de uso do imóvel.

Parágrafo Oitavo - Além dos parágrafos anteriores, aplicam-se aos casos previstos no parágrafo segundo deste artigo todos os demais dispositivos legais cabíveis da presente lei.

Art. 2º - Permanecem em vigor as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº. 4.430, de 07 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de dezembro de 2016.

OSVALDO ALVES SALDANHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO